

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SUPERINTENDÊNCIA SOLICITANTE

1.1. A superintendência solicitante é a Superintendência Administrativa, representada por sua superintendente, Maria Virgínia Soares de Melo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de 05 (cinco) inscrições para participação do 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, que acontecerá nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, no Expominas – Belo Horizonte MG.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Cinco inscrições para participação no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 08 a 10 de outubro de 2025, nas dependências do Expominas, em Belo Horizonte/MG.

3.2. O objeto da contratação está detalhado na tabela abaixo, conforme especificado a seguir:

Nome do congresso:	39º Congresso Nacional de Licitações
Realização:	Instituto Brasileiro de Direito Administrativo
Nº de inscrições:	05 (cinco) inscrições

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação de servidores do **IPREMB – Instituto de Previdência Social do Município de Betim** nesse evento técnico-científico é justificada pela relevância temática do congresso, que abordará questões atuais e complexas do Direito Administrativo, diretamente relacionadas à atuação

institucional do Instituto. Trata-se de uma oportunidade estratégica para o aprimoramento profissional dos servidores que atuam nas áreas relacionadas a Licitações e Contratos Administrativos.

Com a vigência da nova legislação que rege as licitações e os contratos administrativos, torna-se imprescindível que os servidores públicos responsáveis pela condução desses processos estejam atualizados quanto às diretrizes, inovações, exigências operacionais e fundamentos jurídicos trazidos pela norma. A adequada aplicação desse novo marco legal exige não apenas conhecimento teórico, mas também domínio prático, atualizado e compatível com os padrões de conformidade, eficiência e integridade exigidos da Administração Pública.

O Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos é reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes eventos da área, reunindo especialistas de renome bem como operadores do direito, promovendo um ambiente técnico de alto nível, voltado à troca de experiências, aprofundamento jurídico e disseminação de boas práticas administrativas.

A capacitação proporcionada por eventos dessa natureza contribui diretamente para o fortalecimento institucional do IPREMB, ao proporcionar aos servidores ferramentas atualizadas para a correta instrução de processos licitatórios e para a gestão contratual eficiente, segura e em conformidade com os princípios que norteiam a administração pública. Isso se traduz na melhoria da qualidade dos serviços prestados, no uso adequado dos recursos públicos e na prevenção de falhas que possam comprometer a legalidade e a efetividade das contratações.

Dessa forma, a aquisição das inscrições configura-se como um investimento estratégico em desenvolvimento institucional, plenamente alinhado com os princípios e diretrizes que regem a gestão pública moderna. A medida revela-se necessária e oportuna, ao promover o aprimoramento técnico dos

servidores e contribuir significativamente para o aprimoramento das práticas administrativas da autarquia.

4.2. Justificativa legal para a contratação por Inexigibilidade

A contratação das inscrições para a participação de dois servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB no 39º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente que rege as contratações públicas, mais especificamente nos pressupostos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com o referido normativo, a regra geral para as contratações públicas é a obrigatoriedade de licitação prévia. Contudo, o ordenamento jurídico admite exceções, a exemplo da contratação direta, nas hipóteses legalmente previstas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de competição. No caso da inexigibilidade, exige-se a comprovação da inviabilidade de competição em razão de características específicas do objeto ou de seu executor, não se tratando de uma escolha discricionária da Administração, mas de uma condição fática e jurídica que impede a competição efetiva.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente que será inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada tal hipótese apenas para serviços de publicidade e divulgação. Dentre os serviços elencados no dispositivo legal, inclui-se, de forma expressa, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, hipótese na qual se enquadra a participação em congressos técnicos especializados.

No presente caso, estão atendidos todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade. Primeiramente, o objeto da

contratação – capacitação de servidores públicos por meio da participação em congresso técnico de relevância nacional – encontra-se inserido no rol de serviços técnicos previstos na norma, sendo, portanto, permitido. Em segundo lugar, o serviço é, indiscutivelmente, de natureza predominantemente intelectual, tendo como finalidade a difusão de conhecimento técnico especializado, aplicação normativa, análise de jurisprudência e aprimoramento das práticas administrativas, especialmente no âmbito das licitações e contratos públicos.

Por fim, quanto à exigência de notória especialização do prestador, verifica-se que o **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)**, entidade organizadora do evento, detém reconhecida atuação nacional na promoção de estudos e eventos técnicos voltados à área do Direito Administrativo, sendo responsável há décadas pela realização de congressos e seminários que reúnem autoridades, doutrinadores, membros dos tribunais de contas, gestores públicos e profissionais especializados. O conceito institucional do IBDA, seu histórico de desempenho, organização e corpo técnico, aliado à abrangência do evento e à qualidade do conteúdo ofertado, demonstram que se trata de **organização de notória especialização**, nos termos definidos pelo parágrafo 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, diante da inviabilidade de competição, da natureza especializada do serviço, da necessidade institucional de capacitação técnica em matéria de licitações e da qualificação notoriamente reconhecida da entidade promotora do evento, resta configurada a possibilidade legal de **contratação direta por inexigibilidade**, plenamente justificada do ponto de vista técnico e administrativo, representando medida legítima, necessária e vantajosa para o interesse público.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de duas inscrições para participação no 39º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), a ser realizado de 08 a 10 de outubro de 2025, de forma presencial no Expominas – Belo Horizonte Minas Gerais.

O evento é considerado um dos mais relevantes do país na área de Direito Administrativo, reunindo especialistas, autoridades, operadores do direito e profissionais que atuam na seara das contratações públicas. A programação contempla temas fundamentais à boa gestão pública, com destaque para a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), mecanismos de governança, planejamento, integridade e inovação nos processos administrativos.

A contratação das inscrições visa proporcionar o aprimoramento técnico e jurídico dos servidores públicos, com acesso integral ao conteúdo do congresso, participação em painéis, oficinas, mesas de debate e conferências, além de recebimento de certificado de participação e material do evento. A programação integral do Congresso estará constante nos autos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Congresso será realizado **presencialmente**, com todas as atividades ocorrendo nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, conforme programação oficial.

6.2. O local de realização do evento será o Expominas, situado em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

6.3. Ao final do evento, será emitido **certificado de participação**, em formato digital, para os inscritos que cumprirem os requisitos de presença. O documento será disponibilizado por meio da plataforma oficial do evento ou enviado por e-mail.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A definição do valor estimado para a contratação está devidamente justificada com base na compatibilidade dos preços praticados pela empresa proponente em contratações similares realizadas com entes da Administração Pública, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O valor estimado é o valor de cada inscrição de forma unitária, valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), considerando que são cinco (05) inscrições, o valor total é de R\$ 9.000 (nove mil reais).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias nº 17.01.09.128.0045.2422.3.3.90.39.18000000.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A presente contratação não tem validade de proposta, contudo o preço estimado é o do lote 02, que tem a vigência até 31 de agosto de 2025.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

10.1 O evento será realizado por meio de palestras, conforme programação constante nos autos do Processo.

11. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

11.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	De 08 a 10 de outubro de 2025.
Local de realização:	Expominas - Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000

11.2 Dados dos participantes:

Matrícula	Servidor	Lotação
540362-6	Alice de Alencar Rosa	Superintendência de Benefícios
01741991-3	Alessandra Maakaroun Pereira	Jurídico
5423448-4	Carolina Souza Antunes	Jurídico
542462-1	Gustavo Denner de Souza Cruz	Superintendência Administrativa
542459-2	Lorena Franco de Andrade	Jurídico

12. DA DISPENSA DO CONTRATO

12.1 O Contrato será dispensado nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, ele será substituído pela Nota de Empenho.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por boleto bancário.

13.2 O pagamento será realizado em parcela única, considerando as duas inscrições, com o valor unitário de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando-se em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o Congresso cumprindo os requisitos ofertados no quadro de programação, bem como no folder de divulgação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento das inscrições no Congresso para efetiva participação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução contratual, considerando a peculiaridade da contratação;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não se aplica.

18. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta é permitida quando caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por instituições ou entidades detentoras de notória especialização. No caso, trata-se de evento promovido por instituição amplamente reconhecida pela crítica especializada e por sua tradição no setor, configurando-se como prestadora de serviço singular e insubstituível no mercado.

A notória especialização da entidade promotora do congresso é evidenciada por sua trajetória consolidada, sua capacidade técnica comprovada na realização de eventos de grande porte voltados à qualificação de servidores e gestores públicos, bem como pela abrangência e relevância dos temas abordados no evento.

Ressalta-se, ainda, que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade e motivação, estando o valor da inscrição compatível com os praticados no mercado, conforme verificação prévia de preços realizada. Assim, a escolha do fornecedor mostra-se devidamente justificada e fundamentada.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 Não se aplica.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Não se aplica.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As demais condições, obrigações e procedimentos relacionados à presente contratação, não expressamente previstos neste documento, serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis.

Betim, 10 de agosto de 2025.

Maria Virgínia Soares de Melo

Superintendente Administrativa

Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB